

ACÓRDÃO

TC-023068.989.24-3 – Prestação de Contas.

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsáveis: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance, Paula Ito, Manoel Victor de Azevedo Neto (Subsecretários Estaduais) e Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.734.733,63.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATÓRIO DE ATIVIDADES GENÉRICO. DIVERGÊNCIAS NO DIRD E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. ENVIO INTEMPESTIVO DO PARECER CONCLUSIVO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de dezembro de 2025, decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, sem prejuízo das recomendações à Origem discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator